



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.085/2001

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial para subvenção do Carnaval de 2001 dos Grêmios Recreativos Escolas de Samba do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para subvencionar o Carnaval de 2001 dos Grêmios Recreativos Escolas de Samba do Município, visando a apresentação das Escolas de Samba, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$5.000, 00 (cinco mil reais) nos termos desta lei.

Art. 2º - O presente crédito especial será subvencionado com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 3º - Por força desta Lei, os subvencionados deverão apresentar prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura, fazendo juntar cópias de notas fiscais dos serviços e materiais adquiridos, no prazo de 15 dias a contar do término do carnaval de 2.001, sob pena de serem obrigados a devolver aos cofres públicos o valor subvencionado devidamente atualizado.

Art. 4º - A subvenção mencionada no caput desta Lei será devidamente liberada se a Agremiação ou Escola de Samba, forem registradas no CNPJ, e seu Estatuto elaborado e registrado nos órgãos competentes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 29 de janeiro de 2001.

José Isaias Masiêro
José Isaias Masiêro.
Prefeito Municipal